

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA)

PREÂMBULO: AQUISIÇÃO DE TRATORES EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA".

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **E- 50/13** PROCESSO n° **1422/2013** 

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA Nº: 261102260452013OC00111

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/10/2013 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:29/10/13 às 09:00 horas

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3° do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta nesta Fundação, a licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 1422/2013 objetivando a aquisição de TRATORES em atendimento ao PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA"., sob o regime de empreitada por preço unitário do item, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CG-27. de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



#### I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de TRATORES em atendimento ao PROGRAMA "RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA", conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

# II. DA PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
  - 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

#### III. DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>; <a href="https://www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a> na opção "PREGAO ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.
  - b) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5. Só será(ão) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, sendo vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação.
- 6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

# IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:



# 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União

# 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



# 1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:
  - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
  - inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
  - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### 1.5. CERTIDÃO NEGATIVA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# 2. Disposições Gerais

- 2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

#### V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - 2.1. Serão desclassificadas as propostas:
    - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
    - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:



- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
  - 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
  - 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **unitário do item**.

Item	Valor da Redução		
1	R\$ 107,00 (cento e sete reais)		
2	R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)		
3	R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)		

- 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
  - 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
  - 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
  - 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
    - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.
  - 6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preenchas as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
  - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativas, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
  - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
    - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
  - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2997.5034 ou (11) 2997.5035.
  - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
  - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais



omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame:
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste



item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

# VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo
- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> ou <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo o encaminhando do processo à autoridade competente, para homologação.



- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- A adjudicação será feita por item.
- 7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação obtido no certame, em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo.
- 7.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

#### VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



# VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1. Os bens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser conforme **TDR ANEXO I do EDITAL**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

# IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



#### X. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo, e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem item IX.
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 3. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.
- 5. Os pagamentos somente serão realizados contra a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a Portaria CAT-01, de 07-01-2011.
- 6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

# XI. DA CONTRATAÇÃO

- 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato, cuja minuta integra este edital.
- 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua



situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer a Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar Núcleo de Licitações, Contratos e Compras (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal São Paulo para assinatura do contrato.
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".
- 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
- 4. O contrato será celebrado com a duração de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato.

# XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas em "Penalidades" conforme Anexo a este edital, garantindo o exercício



de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico <u>www.sancoes.sp.gov.br</u>

#### XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, da Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, opção "e-negociospublicos" e <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, opção "pregaoeletrônico".
- 5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
  - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
  - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
  - 5.3.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.



7. Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência Anexo II Proposta Comercial

Anexo III Modelo de Declaração (Decreto nº. 4.358/2002)

Anexo IV Minuta de Contrato

Anexo V RESOLUÇÃO SMA 57/13

Anexo VI Declaração de Responsabilidade

Anexo VII Dados para Faturamento

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_de outubro 2013.

Olavo Reino Francisco Diretor Executivo



Pregão Eletrônico E-50/13

Processo: 1422/13

# TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO) AQUISIÇÃO DE TRATORES

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe este objeto, descritas no Cadmat/siafísico, e as especificações constantes destes termos de referência, prevalecerão as descritas nestes termos de referência.

#### I - ANTECEDENTES

A Mata Atlântica é considerada uma das grandes prioridades para a conservação da biodiversidade em todo o continente americano. Em estado crítico, sua cobertura florestal acha-se reduzida há cerca de 7,6 % da área original. Ainda assim, a Mata Atlântica possui uma enorme importância, pois exerce influência direta na vida de mais de 80 % da população brasileira que vive em seu domínio.

Seus remanescentes regulam o fluxo dos mananciais, asseguram a fertilidade do solo, controlam o clima, protegem escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Esta região possui ainda belíssimas paisagens, cuja proteção é essencial para a alma brasileira, para a cultura e para o desenvolvimento econômico, por meio do turismo e da pesquisa científica.

II - Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Nesse contexto, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu como prioridade um programa de conservação, uso sustentável e recuperação socioambiental do Parque Estadual da Serra do Mar, Estação Ecológica Juréia-Itatins e Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas no Estado de São Paulo.

A rápida expansão demográfica e mudanças no uso dentro e nos arredores das áreas protegidas mencionadas acima estão ameaçando a vitalidade e a saúde dos remanescentes da Mata Atlântica e o ambiente marinho paulista.

A implantação do Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica" tem grande importância para estas áreas protegidas, resultando em benefícios diretos que implicariam no melhoramento ou manutenção: (i) da qualidade da água que abastece os municípios da baixada Santista, da Região Metropolitana de São Paulo, do Vale do Paraíba e Vale do Ribeira (ii) da geração de renda para comunidades tradicionais que moram dentro das áreas protegidas, (iii) da proteção da biodiversidade, e (iv) da estabilidade das encostas da Serra do Mar, e (v) das oportunidades para pesquisa, educação ambiental e recreação nas áreas protegidas.

O Programa foi concebido em três componentes, a saber:

Componente I – Proteção de Unidades de Conservação,

Componente II - Investimentos sociais; e

Componente III – Fiscalização de Unidades de Conservação.



Os bens, objeto deste Termo de Referência, constam do Plano Operativo Anual de 2013 — POA/2013, contrato Fundação Florestal/Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID nº 2376/OC-BR-(BRL1241) — Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

#### II - OBJETO:

Os equipamentos previstos serão utilizados nas Unidades inseridas no Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica", conforme especificações abaixo:

## III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

# ITEM 1 - MINITRATOR CORTA GRAMA — QUANTIDADE: 01 — NÚCLEO CURUCUTU

Aquisição de 01 (um) Microtrator; com motor 20 cv, ignicao eletrica mod.nsb14s, refrigeracao agua, radiador; funcionamento a diesel, horizontal, a 4 tempos, 6 marchas avante e 3 marcha a re; com aparador de grama ta 73-00010 p/ microtrator tc14larg.corte 800mm alt.corte 20 a 140mm 02 facas, farol; 12v-25w c/luz alta e baixa, marca nacional e rocadeira frontal modelo ta 72-00011.

LOCAL PARA ENTREGA - Rua Dom Sebastião Leme, 135 – Jd. Ivoty – Itanhaém – SP – CEP 11740-000;

# ITEM 2 – TRATOR – QUANTIDADE: 01 – NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA

**Motor:** 4Cilindros turbo Potência: mínima do motor **85**cv@2200rpm,**Transmissão**: 12x4 CM (lateral) Plana Sincro Plataforma 12x4 8x8 (Lateral) Cabine Levante Hidráulico: Mecânico-3200KqfVazão do Controle Remoto: 59 l / min ou 69 I min **Tanque do Combustível:** 95 | **Versões:** 4x4

LOCAL DE ENTREGA - Rodovia Doutor Oswaldo Cruz, km 78 - Alto da Serra - São Luis do Paraitinga - CEP 12140-000;

#### ITEM 3 - TRATOR COM CARRETA AGRICOLA – QUANTIDADE: 01 – EE JURÉIA ITATINS

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROXIMADAS DO TRATOR

Nº DE CILINDROS:	1 vertical	DIREÇÃO	
Cilindrada	660 cm <sup>3</sup>	TIPO	Hidrotástica
Refrigeração A ar turbina incorporada ao volante		RODADOS	_
SISTEMA DE INJEÇÃO:	Direta	Dianteiros standard	4.00-15"/6.5/80-12"



Potência máxima NBR ISO 1585:	15 CV (10,8KW) a 2.750rpm	Traseiro standard	8.3/8-24"	
Torque máximo NBR ISSO 1585	3,9daNm – 4,0Kgf.m a 2.350rpm	Rodados opcionais	Kit pneus Garden	
TOMADA DE FORÇA - TDP	·	SISTEMA ELÉTRICO		
Tipo	Proporcional à velocidade	bateria	12v-55ª.H	
Acoplamento (nº de estrias)	6	alternador	14v-55À	
Diâmetro	35mm (1-3/8")	Motor de partida	12V-1.4kW	
Rotação nominal	1.000rpm a 2.750rpm no motor (4º e reduzidas)	CAPACIDADES		
Acionamento	Mecânico	Tanque de combustível	19.61	
EMBREAGEM		Cárter do motor	3L	
Tipo/acionamento	mecânico	Transmissão	12.25L/13.0L	
Quantidade de discos	Monodisco a seco	Sistema hidráulico	8L	
Diâmetro	180mm	DIMENSÕES ESTIMADAS		
Material	orgânico	Comprimento	2.450mm	
TRANSMISSÃO		Largura	1187mm/1.200mm	
Tipo	Mecânica	Altura	1220mm	
Número de marchas 7 frente/3 ré I		Raio de giro livre/freado	2950mm/2550mm/2500mm/2000mm	
Velocidades (reduzidas)	1ª-1,4/2ª-3.1/3ª-6.0	Entre eixos	1.190mm	
Velocidades (simples)	1ª-1.9/2ª-4.2/3ª-8.1/4ª-15.9	Vão livre	290mm/270mm	
Velocidades (ré)	1ª-2.1/2ª-4.6/3ª-8.9	Bitola dianteira (min./max)	797mm a 925mm/910mm (fixa)	
Bloqueio	Mecânico por alavanca	Bitola traseira	863mm a 976mm	
Eixo dianteiro	Oscilante regulável/diferencial central	PESOS		
SISTEMA HIDRÁULICO		Peso de embarque	1120Kg/1140Kg	
PRESSÃO	120 Kgf/cm²	Peso operacional (ordem de marcha)	1160Kg/1260Kg	
Vazão	23.65L/min a 2.750rpm	INSTRUMENTOS		
Engate	De 3 pontos	Horímetro, tacômetro e sinalizador		
Capacidade levante (kg)	440Kg a 610mm do engate	de funções (indicadores de carga de		
FREIOS		Bateria, bloqueio do diferencial		
Tipo	Com sapatas expansivas	Acionado e luz alta ligada)		
Acionamento	mecânico			
Freio de estacionamento	Engate manual			

 NOTA: Pela necessidade de um trator de pequeno porte será aceita variação nas dimensões do equipamento em 10% para mais ou menos

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CARRETA

Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola com capacidade para 2 toneladas com 1 eixo e duas rodas externas, basculante com freio estacionário com alavanca, pneus na medida 6-00-16. Confeccionado em compensado naval montado sobre perfil metálico, pintura a óleo na cor vermelha nas laterais e chassi preto, raio de giro de aproximadamente 3,10m. Abertura na tampa do fundo, podendo ser retirada as laterais. Peso 295 kg.



DIMENSÕES:

Comprimento 2,20m Largura: 1,25 m Altura; 0,5 m

Indicado para áreas de montanhas, serra, declives, areia, pois as rodas externas dão mais segurança,

para não tombar a carreta.

#### **LOCAL DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues na Estação Ecológica de Juréia-Itatins — Núcleo Arpoador, situado no final da Rua 12 — Travessa da Avenida do Telégrafo, Guaraú - Peruíbe — São Paulo.

Referência do acesso ao local: Trapiche municipal do rio Guaraú.

A empresa Contratada deverá providenciar a travessia dos equipamentos por barco, balsa, traineira, ou qualquer outro tipo de embarcação que possibilite a travessia do rio Guaraú.

A extensão da travessia sofre variação entre aproximadamente 50 a 90 metros, dependendo da variação da maré do dia.

#### IV - JUSTIFICATIVA

Os equipamentos ora previstos serão utilizados nas Unidades inseridas no Programa, com o objetivo de facilitar as tarefas do dia a dia nos trabalhos de manutenção.

#### V - PRAZO DE ENTREGA:

Os bens adquiridos deverão ser entregues em **até 30 (trinta) dias** após assinatura do contrato.

## VI - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

#### VII - VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias.



Pregão Eletrônico E-50/13

Processo: 1422/13

#### ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

OBS.: ESTA PROPOSTA COMERCIAL SOMENTE SERÁ APRESENTADA PELO LICITANTE VENCEDOR, NO ATO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA FAX.

ÍTEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca modelo	Valor unitário	Valor total
1	1	unidade	Mini trator corta grama			
2	1	unidade	Trator Motor Diesel 85cv 4x4			
3	1	unidade	Trator motor diesel 14,7cv 4x4, c/ carreta agrícola			

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 30 dias após recebimento definitivo do objeto. Prazo de entrega: Até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

DATA:

(assinatura)

Nome do representante



Pregão Eletrônico E-50/13

Processo: 1422/13

# ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto nº. 4.358/2002)

# (MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR)

	(nome da licitante)	, CNPJ nº	
se	ediadaediadaeuropediadaeuropediada europediadaeuropediada europediada eur		
	eu representante legal, infra-assinado ECLARA expressamente que:	o, e para os fins	do Pregão em epígrafe
,	Encontra-se em situação regular pera à observância do disposto no inciso X	XXIII do artigo 7º da	Constituição Federal;
b)	Até a presente data, inexistem fatos processo licitatório, estando ciente posteriores;		
c)	Não emprega menores de 18 (dez insalubre, nem menores de 16 (dez condição de aprendiz, a partir de 14 (dez condição de aprendiz).	esseis) anos em q	
	,,,	de	de 2012
	(Assinat	tura do responsável)	)
	Nome:		
	Cédula de Identidade n	o.:	



#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xxxxxxx - AQUISIÇÃO DE TRATORES PREGÃO ELETRÔNICO - E-50/13 PROCESSO № 1422/13

Pelo presente instrumento, de um lado, a <b>FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> , com sede à Rua do Horto.
931, Horto Florestal, nesta Capital, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
doravante denominada simplesmente <b>CONTRATANTE</b> , e do outro, a
, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada
por, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço
por Item – pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. E-68/2012, a autorização
constante do Processo nº. 966/2011, celebram o presente Contrato sob o regime da Le
8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, mediante as seguintes Cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
A CONTRATADA obriga-se a fornecer (ITEM A SER APREGOADO), em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O objeto deste contrato deverá ser entregue até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referencia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita de acordo com o **TDR – ANEXO I –** do **EDITAL**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **TRATORES** deverão ser entregues de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga. Deverão acompanhá-los 2 vias da fatura



comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos veículo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os TRATORES deverão ser novos, sem uso, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, sempre compatíveis com as especificações constantes do Anexo I do edital. Não serão aceitos TRATORES, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou recondicionados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os TRATORES deverão ser entregues acompanhados de 01 (um) manual operacional e 01 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no local e endereço indicado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade



e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- 1 se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2- na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4 na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data do recebimento provisório e uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de acordo com o termo de referência anexo I, da contar do recebimento definitivo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar –



Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, à visa do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso ocorrido.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição ao pagamento a inexistência de registro em nome da contratada no CADIN Estadual, o qual será consultado à ocasião do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$	e onerará recurs	os
orçamentários no sub-elemento econômico		

# PARÁGRAFO ÚNICO



O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprios deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 1 Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos veículos adquiridos;
- 2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 3- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6 Dar ciência imediata por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- ii. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentem qualquer irregularidade;
  - 11. Efetuar, após a entrega dos veículos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos



eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;
- 3 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de que trata o "caput" desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas nas Leis Federal nº. 8.666/93, nº. 10.520 e na Resolução SMA nº. 57/13, garantindo o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no site "sanções administrativas" e nos sistemas mantidos pela administração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor da multa eventualmente aplicada, do valor da fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual n° 6.544/89.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- 1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) O Edital de Licitação e seus anexos;
  - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
  - c) Resolução SMA nº. 57/13
- 2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à



Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	São Paulo,	de	de 2013.
CONTRATANTE			
		Reino Francisco or Executivo	
CONTRATADA			
TESTEMUNHAS			
I ES I EIVIUNHAS			



## ANEXO V - RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

# RESOLUÇÃO N.º 057 DE 12/07/13 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/13.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II

#### **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, **caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.



Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III

# DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.



- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- § 5° O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

# § 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/ contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para todos os fins de direito a respeito da garantia dos bens que fazem parte do Pregão E-50/13, Processo nº. 1422/13 da Fundação Florestal que:

- a) Forneceremos equipamentos novos e fabricados com material de alta qualidade;
- b) Forneceremos manuais de operação de todos os equipamentos ofertados e, quando exigido na especificação técnica do objeto, forneceremos também os manuais de manutenção;
- c) Forneceremos, pelo mesmo preço, produto tecnologicamente mais atualizado, com características idênticas ou superiores às do modelo ofertado, em caso de descontinuidade de produção deste;
- d) Cumpriremos as condições de garantia e Assistência Técnica, fixadas no **Anexo I**, que se dará, obrigatoriamente, na mesma localidade onde for fornecido o objeto da contratação;
- a) a total e exclusiva responsabilidade pelos equipamentos fornecidos será da licitante, eventual contratada, ainda que não seja de sua fabricação ou execução direta;

Declaramos ainda, que os equipamentos eventualmente importados objeto do Pregão supra, foram nacionalizados conforme legislação aduaneira vigente, bem como que atendem a todas as exigências, termos e condições estipulados no Termos de Referências – **Anexo I**.

Declaramos por fim, que estamos cientes de que o descumprimento de qualquer das condições previstas no edital e no Termos de Referências, inclusive no que se refere à garantia estabelecida, ensejará a imediata adoção das sanções legais cabíveis, sem prejuízo de eventual ação de reparação de danos, de acordo com a legislação civil.

São Paulo, de de 20				013.			
Assinatura	е	identificação	do(s)	representante(s)	legal(is)	da	licitante



#### **ANEXO VII – DADOS PARA FATURAMENTO**

#### **IMPORTANTE**

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47 Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal - São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da **Inscrição Estadual.** 

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e**, conforme legislação abaixo:

"Art. 7° - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1° de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010)."

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI